

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1933**

*de 18 de junho de 2014*

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos efetivos, Aposentados e Pensionistas do Município de Camapuã; altera dispositivo da lei nº1.723, de 26 de abril de 2011, alterada pela Lei nº1.875, de 19 de junho de 2013 e dá Outras Providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas do Município de Camapuã/MS, no percentual de 5%(cinco por cento).*

### **Art. 2º..**

*As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, atendendo assim as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.*

### **Art. 3º..**

*Fica alterado o Parágrafo único do art.2º e inserido o Parágrafo Único na Lei nº1.723, de 26 de abril de 2011, alterada pela Lei nº1.875, de 19 de junho de 2013, com a seguinte redação:*

### **Art. 2º.. .....**

***Parágrafo único. .***

*A parcela de contribuição patronal deverá ser de 7,5%(sete e meio por cento)e a parcela do servidor será de 7,5%(sete e meio por cento).*

***Art. 4º..***

*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2014.*

*Camapuã-MS, 18 de junho de 2014.*

*MARCELO PIMENTEL DUAILIBI Prefeito Municipal de  
Camapuã*

---

*Lei Ordinária Nº 1933/2014 - 18 de junho de 2014*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*